

Projeto de Resolução nº 05/2009

“Altera a redação do art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis”.

O Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Joanópolis passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 80. O Vereador somente poderá licenciar-se:

I – por motivos de saúde ou licença gestante, devidamente comprovados;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término do período de licença.

III – para desempenhar missões temporárias de caráter oficial, de interesse do Município;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III deste artigo. O Vereador licenciado nos termos do inciso II não receberá subsídio durante o período de licença.

§ 2º O Vereador investido em cargo ou emprego em comissão na administração pública direta ou indireta, será considerado automaticamente licenciado e não fará jus à remuneração da vereança.

§ 3º A apresentação do pedido de licença dar-se-á por Requerimento e será transformado, pela Mesa em Projeto de Resolução, a ser pautado na Ordem do Dia da mesma Sessão em que foi apresentado. No caso previsto no inciso I, constatada a impossibilidade de que o próprio Vereador requeira a sua licença, a Mesa apresentará diretamente o Projeto de Resolução propondo-a.

§ 4º O Projeto de Resolução apresentado terá preferência sobre qualquer matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes em Plenário.

§ 5º Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

§ 6º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa assumir e estar no exercício do cargo.

§ 7º Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licenciado o Vereador que não compareça às sessões plenárias, quando privado de sua liberdade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Cuida-se de reformular o artigo regimental referente à licença de vereador, incluindo algumas regras da Lei Orgânica, melhorando a redação de alguns dispositivos, bem como, prevendo a possibilidade de que a Mesa Diretora apresente diretamente o Projeto de Resolução, referente ao pedido de licença do Vereador que esteja impossibilitado de fazê-lo.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 28 de abril de 2009.

Benedito Ignácio Giudice
Vereador